



Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
Novo Horizonte do Oeste - RO

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 13/10/22

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
LEI MUNICIPAL Nº 1511/2022

SÚMULA: " DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DA CATEGORIA FUNCIONAL DE ASSISTENTE SOCIAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste - RO, o Sr. **CLEITON ADRIANE CHEREGATTO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona o seguinte

LEI:

Art. 1º - A carga horária da categoria funcional de Assistente Social, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, passa a ser de 30 (trinta) horas semanais vedadas a redução do vencimento.

§1. Aos Assistentes Sociais em regime estatutário/celetista e qualquer nomenclatura de vínculo, tempo e execução de serviço/contrato/efetivo de trabalho/labor de quarenta horas semanais em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada à redução do salário e vencimento.

Art. 2º - As horas de estudos individuais e de capacitação ficam excluídas da carga horária prevista neste;

Art. 3º - Esta Lei não abrangerá o servidor da categoria de Assistente Social, quando contratado por carga horária de vinte horas semanais, sendo assim, independente do número de contratos, deverá cumprir o horário previsto no contrato e no respectivo concurso público.

Art. 4º - A distribuição da carga horária será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Oeste, 13 de outubro de 2022.


CLEITON ADRIANE CHEREGATTO.
PREFEITO MUNICIPAL